

44
LEI No. 594/94 DE 28 DE JULHO DE 1994.

"Concede reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei no. 542/92 de 18 de novembro de 1992; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

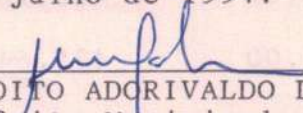
Artigo 1o. - Fica concedido um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1o. de julho de 1994, a todos os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí, inclusive os inativos.

Artigo 2o. - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será sobre os vencimentos de junho de 1994, autorizado pela Lei Municipal no. 593/94 de 22/06/94, convertido em real, conforme medida provisória n. 542/94.

Artigo 3o. - Fica ainda aprovada a tabela de vencimentos e referências, parte integrante da presente Lei, tabela esta constante do anexo IV da Lei Municipal no. 542/92 de 18/11/92.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 28 de julho de 1994.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

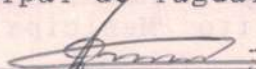
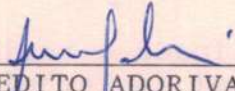

JAIK CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

JULHO DE 1994

REFERÊNCIA	VENC. CR\$. JUNHO	VENC.TRANSF. EM R\$. JUNHO	VENC. R\$. JULHO
01	267.012,00	97,09	106,80
02	326.976,00	118,90	130,78
03	376.029,00	136,73	150,41
04	408.727,00	148,62	163,49
05	449.619,00	163,49	179,84
06	471.402,00	171,41	188,56
07	539.541,00	196,19	215,81
08	621.256,00	225,91	248,50
09	719.421,00	261,60	287,76
10	784.822,00	285,38	313,92
11	866.547,00	315,10	346,61
12	882.913,00	321,05	353,16
13	981.019,00	356,73	392,40
14	1.144.516,00	416,18	457,80
15	1.308.024,00	475,64	523,20


 ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
 Prefeito Municipal